

## INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS - IMA

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INCUBAÇÃO

#### EDITAL Nº 003/2019

Protocolo SEI nº IMA.2019.00001495-21

Inexigibilidade nº 006/2019

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, sociedade de economia mista por ações, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, inscrita no CNPJ sob o nº 48.197.859/0001-69, sediada à Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42, Praça Dom Barreto, Campinas, SP, doravante denominada **INCUBADORA**, por intermédio de sua Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, torna público que estão abertas as inscrições para interessados em desenvolver projetos e empreender novos negócios inovadores, através de Chamamento Público para seleção de projetos de incubação segundo este Edital tipo **MELHOR TÉCNICA**, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos. Tendo em vista o disposto na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IMA e outras disposições legais, os participantes devem reunir condições previstas neste Edital para estarem aptos a participar da seleção.

O edital poderá ser obtido via Internet, na página [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Licitações” ou retirado na Seção de Licitações da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A. - IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Este Chamamento Público ficará aberto e disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto em lei, ou encerrado a qualquer momento, a critério da Informática de Municípios Associados S/A. Durante o período de disponibilidade, os interessados poderão efetuar suas inscrições de acordo com os requisitos previstos neste Edital.

#### 1 - FINALIDADE

Dar apoio a novas empresas de base tecnológica que apresentem propostas inovadoras de projetos na área de T.I.C. (Tecnologias da Informação e Comunicação), visando ingresso em um programa de incubação, que, aos projetos selecionados, será fornecido, espaço físico adequado ao desenvolvimento de suas atividades, infraestrutura básica, serviços de apoio e

acompanhamento do desenvolvimento do Projeto de Incubação apresentado, por prazo determinado.

## 2 - OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de projetos a serem apoiados pela INCUBADORA, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços técnicos.

O projeto que for de interesse público poderá ser eventualmente adotado pela Prefeitura Municipal de Campinas, sem exclusividade e sem custo ao munícipe.

## 3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

### 3.1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, são aplicadas as seguintes definições:

**Incubadora de empresas:** Instituição que se destina a apoiar empreendedores, proporcionando-lhes ambiente e condições apropriados para funcionamento de suas empresas (orientação e auxílio na busca de apoio financeiro e espaço físico com disponibilidade de salas e infraestrutura básica), por um período determinado e com acompanhamento de profissionais experientes e gabaritados.

**Empresa incubada:** Empresa admitida na incubadora nas modalidades de incubação disponíveis e nos diversos segmentos de mercado ou áreas de conhecimento aceitos, que usufrui de espaço, infraestrutura e serviços de apoio oferecidos pela incubadora; empresas com domínio de tecnologias inovadoras que apresentem projetos de desenvolvimento factíveis, que disponham de capital mínimo assegurado e modelos de negócios definidos e viáveis.

**Incubação:** Processo temporário de implantação e incentivo a projetos e empresas, segundo condições estabelecidas em Termo de Incubação assinado entre as partes, cuja instalação se dará em endereço determinado pela incubadora.

**Empresa incubada residente:** Empresa incubada que ocupa um espaço disponibilizado pela incubadora.

**Empresa incubada não residente:** empresa incubada com Projeto de Incubação não prevendo sua instalação física nas instalações da incubadora, mas usufruindo dos serviços de apoio oferecidos.

**Termo de Incubação:** Instrumento jurídico elaborado pela incubadora, assinado pela incubadora e pela empresa incubada, possibilitando à empresa incubada o uso das instalações, bens e serviços da incubadora.

**Espaço da incubação:** O espaço da incubadora cedido para a instalação física dos empreendimentos selecionados. O layout deverá ser previamente aprovado pela incubadora.

**Taxa de incubação:** contribuição mensal paga pela empresa incubada em favor da incubadora, referente à contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns.

**Projeto de Incubação:** documentação apresentada pelo interessado detalhando a proposta a ser avaliada, defendendo a viabilidade técnica e de negócios da empresa a ser incubada.

**Plano de Negócios:** documento que planeja a implantação, o desenvolvimento, a operação e a rentabilidade do negócio a ser implementado pelo projeto de incubação (Anexo I - Edital).

**Vídeo Pitch:** apresentação curta (máximo 04 (quatro) minutos) e objetiva dos fatores-chave do negócio, para despertar o interesse pelo produto a ser desenvolvido pela empresa incubada.

**Comissão de Avaliação:** comissão multidisciplinar, formada por, no mínimo, 04 (quatro) especialistas, responsável pela avaliação e aprovação de projetos de incubação.

## 3.2. NORMAS GERAIS

### 3.2.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO DA INCUBADA

3.2.1.1. Serão selecionadas para incubação empresas com projetos de desenvolvimento de soluções de T.I.C. voltadas para diversas áreas, como por exemplo:

Acessibilidade	Administração Pública
Agronegócio/ <i>Agritech</i>	Alimentação
Biotecnologia	Cidades Inteligentes
Construção Civil	Defesa
Economia Criativa	Educação
Energia Renovável	<i>Fintech</i>
Manufatura Avançada	Materiais
Mineração	Mobilidade Urbana
Petróleo e Gás	Química
Recuperação Ambiental	Saúde e Bem-estar
Segurança	Social
Sustentabilidade	Varejo
Outras áreas	

### 3.2.2. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

3.2.2.1. Os projetos devem apresentar inovação tecnológica, introduzindo soluções pioneiras no mercado e/ou na sociedade.

3.2.2.2. As empresas interessadas deverão apresentar um Plano de Negócios, incluindo cronograma com marcos verificáveis (*milestones*) a serem identificados ao longo do período de incubação. O Guia para Elaboração do Plano de Negócios proposto no Anexo I deste Edital deve ser seguido.

3.2.2.3. As empresas interessadas deverão entregar uma apresentação eletrônica de duração máxima de 04 (quatro) minutos (*Vídeo Pitch*); esta apresentação deverá ser mantida atualizada e disponível ao longo do período de incubação e será publicada no site da INCUBADORA.

3.2.2.4. As empresas interessadas devem ser brasileiras, constituídas nos termos da lei, no máximo há 02 (dois) anos, a contar da data de registro na Junta Comercial, sob a forma de Microempresa (ME) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

3.2.2.5. A equipe do projeto deve apresentar competência técnica adequada para o desenvolvimento do projeto proposto.

3.2.2.6. Poderão se instalar na INCUBADORA apenas empreendimentos com atividades compatíveis com as leis municipais, estaduais e federais de zoneamento e demais exigências de licenciamento.

3.2.2.7. As empresas interessadas deverão apresentar Plano de Negócios, Projeto de Incubação e documentos de habilitação, conforme orientações contidas nos itens 5 e 6 deste Edital.

### **3.2.3. PRAZO DA INCUBAÇÃO**

3.2.3.1. O prazo será de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Incubação, podendo ser prorrogado através de aditamento, a critério da INCUBADORA, por até 12 (doze) meses.

3.2.3.2. É vedada a prorrogação automática, sendo desnecessária qualquer notificação da INCUBADORA para cumprimento do disposto no item “11.3. DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO”.

3.2.3.3. O ato de prorrogação é discricionário, no interesse da INCUBADORA, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos: a) manutenção atualizada do Plano de Negócios e cronograma físico-financeiro; b) resposta satisfatória às solicitações de informações e acompanhamento por parte da INCUBADORA; c) apresentação de planos de recuperação de prazo e de mitigação de riscos.

3.2.3.4. A mera verificação dos requisitos acima não gera qualquer direito de prorrogação à empresa incubada.

### **3.2.4. CUSTOS PARA INCUBAÇÃO**

3.2.4.1. A Taxa de Incubação será paga todo dia 10 (dez) do mês subsequente, como forma de custeio parcial das despesas incorridas, considerando-se o uso das instalações, das utilidades comuns, a gestão da INCUBADORA, a manutenção da infraestrutura, das facilidades oferecidas e da equipe de apoio às empresas incubadas.

3.2.4.2. Durante o período de incubação, a empresa incubada obriga-se ainda a pagar para a INCUBADORA, a título de contrapartida, 05% (cinco por cento) do seu faturamento bruto mensal, estando desta forma obrigada a formalizar o início de suas atividades comerciais e a reportar mensalmente seu faturamento, na forma do item seguinte.

3.2.4.3. A INCUBADA deverá enviar à INCUBADORA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cópias das notas fiscais emitidas no mês anterior. A INCUBADORA

terá livre acesso à documentação fiscal para confirmar as informações, se julgar necessário. Se a empresa incubada omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor não informado.

3.2.4.4. Ao término do prazo de incubação, as empresas graduadas se comprometem ao pagamento de 02% (dois por cento) sobre seu faturamento bruto mensal, por um período igual ao da incubação, a título de contrapartida. Esse pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), acrescidos de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, sem prejuízo de sua atualização monetária.

3.2.4.5. **TAXAS DE INCUBAÇÃO** (cobrança mensal):

a) EMPRESA INCUBADA RESIDENTE: R\$ 40,00 (quarenta reais) por m<sup>2</sup> ocupado

b) EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE: R\$ 100,00 (cem reais)

### 3.2.5. IMPEDIMENTOS

3.2.5.1. Não poderão participar deste Edital empresas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou funcionários da IMA, servidores públicos municipais, bem como membros da Comissão de Avaliação, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal da IMA.

3.2.5.2. Não poderão participar do certame empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como empresas impedidas de licitar com a IMA.

3.2.5.3. Não poderão participar do certame empresas que já tenham sido incubadas na IMA, com a atual ou outra razão social, bem como com este ou outro CNPJ, composta pelos mesmos sócios empreendedores, ou aquelas cujos quaisquer dos sócios já tenham também participado de incubação junto à IMA.

3.2.5.4. Incluem-se na mesma vedação do subitem anterior empresas cujos quaisquer dos sócios tenham até segundo grau de parentesco, em linha reta ou colateral com sócios que já tenham participado de incubação junto à IMA e demais hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 4 - PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO

4.1. O processo seletivo e de admissão no programa de incubação compreende 03 (três) etapas sucessivas, a saber:

**Primeira etapa:** habilitação dos candidatos, com base na documentação apresentada como resposta a este Edital;

**Segunda etapa:** pré-qualificação dos candidatos habilitados na primeira etapa, segundo análise pela Comissão de Avaliação do Projeto de Incubação e do Plano de Negócios apresentados;

**Terceira etapa:** apresentação presencial, no formato de *Pitch*, à Comissão de Avaliação.

4.2. Com base nas informações fornecidas no Projeto de Incubação e no cumprimento de todas as condições do presente Edital, a INCUBADORA realizará uma pré-qualificação de caráter eliminatório.

4.3. Os projetos qualificados serão então analisados tecnicamente pela Comissão de Avaliação, que atribuirá uma pontuação a cada um deles seguindo os critérios estabelecidos no subitem 7.2 deste Edital.

4.4. Os projetos aprovados serão convocados para incubação seguindo a ordem decrescente das pontuações obtidas e disponibilidade de vagas na INCUBADORA.

4.5. Caso existam mais empresas interessadas do que a capacidade de vagas, será mantida uma lista de espera onde as empresas poderão ser chamadas para o processo de INCUBAÇÃO dentro do prazo deste certame.

## **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. As empresas interessadas em Incubação na IMA deverão apresentar, para inscrição, 02 (dois) envelopes na Seção de Licitação da IMA, à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13.041-390, durante o período de inscrições divulgado no site. Os 02 (dois) envelopes não poderão ser transparentes, deverão ser apresentados separadamente e perfeitamente fechados, da seguinte maneira:

Envelope 1: Documentos para Habilitação

Envelope 2: Projeto de Incubação e Plano de Negócios

5.2. Todos os documentos contidos nos envelopes deverão ser entregues em 01 (uma) via com todas as suas folhas preferencialmente rubricadas e numeradas em ordem crescente, com data e assinatura na última folha, de quem tenha poderes para esse fim, identificando-se claramente o signatário.

5.3. Os envelopes "1" e "2" deverão conter na parte externa, além da razão social ou nome e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa candidata, as seguintes informações:

Destinatário: Informática de Municípios Associados S/A - IMA

Remetente: identificação do proponente com dados para contato

Referência ao conteúdo: "Envelope 1: Documentos para Habilitação" e "Envelope 2: Projeto de Incubação e Plano de Negócios"

Identificação da modalidade de incubação pleiteada (residente ou não residente)

5.4. Será facultada às empresas interessadas a remessa dos envelopes 1 e 2 por via postal ou por qualquer meio similar, em envelope lacrado, durante o período de inscrições, mediante processo que assegure o indispensável sigilo, com a comprovação de data e hora de entrega.

5.5. Os envelopes recebidos pela Seção de Licitação após a data final do período de inscrições, não serão aceitos e serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes se a entrega for presencial, ou ficarão à disposição para retirada por parte da empresa candidata, pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega. Após este prazo, os envelopes fechados e seus conteúdos serão inutilizadas independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## 6 - HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais qualificações necessárias, os interessados deverão apresentar no Envelope 1 (Documentos para Habilitação), cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cartão atualizado);
- b) registro comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da empresa interessada;
- e) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa interessada ou outra equivalente, na forma da lei, sendo:
  - 1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social – INSS, comprovada pela apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
  - 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal – ICM, ICMS) comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
  - 3) Prova de regularidade Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa interessada.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- h) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- i) Certidão do Cartório do Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de São Paulo;
- j) Certidão do Cartório do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- k) Currículo resumido do(s) empreendedor(es) (Curriculum Lattes, se houver);
- l) Documentos pessoais do(s) empreendedor(es): RG, CPF, comprovante de residência;
- m) Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados (conforme Anexo III - Edital);

n) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco até o segundo grau com qualquer membro que já tenha sido incubado na IMA a qualquer tempo (conforme Anexo IV - Edital);

o) Declaração dos membros da equipe reconhecendo e aceitando as condições propostas no edital (conforme Anexo V - Edital);

Na hipótese de o interessado não possuir certidões negativas de débitos (em qualquer esfera de governo), serão aceitas:

Certidão Positiva de Débito (CPD) com efeito de negativa;

Certidão Positiva de Débito (CPD) com comprovação de suspensão da exigibilidade por decisão judicial.

6.1.1. São de responsabilidade única e exclusiva da empresa a ser incubada e de seu(s) empreendedor(es) a devida formalização da empresa, para o correto desenvolvimento das suas atividades empresariais, incluindo a obtenção das licenças de instalação, operação, alvarás, registros municipais, estaduais e federais e CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas). A empresa a ser incubada deve estar ciente de que não poderá operar irregularmente nas instalações da INCUBADORA, sob pena de ter seu Termo de Incubação revogado, conforme previsão constante no referido instrumento.

6.1.2. A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos; caso não explicitem prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de expedição.

6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa candidata deverão ser subscritos por quem tenha poderes para esse fim.

### **6.3. PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.3.1. O Envelope "1" (Documentos para Habilitação) será analisado pela Seção de Licitação da IMA.

6.3.2. As propostas inabilitadas ficarão disponíveis aos interessados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado. Após este prazo as propostas serão inutilizadas, independentemente de aviso ou notificação.

## **7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Somente serão abertos os "envelopes 2" das empresas habilitadas na 1ª etapa.

### **7.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1.1. O critério de julgamento das propostas será por MELHOR TÉCNICA e a classificação será efetuada através de avaliação técnica dos seguintes requisitos:

- Grau de benefício para a sociedade; (0 a 10 pontos)
- Diferencial de mercado; (0 a 10 pontos)
- Ineditismo; (0 a 10 pontos)
- Viabilidade técnica do conteúdo proposto; (0 a 10 pontos)
- Relevância e escalabilidade do projeto; (0 a 10 pontos)
- Clareza, objetividade e maturidade da proposta. (0 a 10 pontos)



7.1.2. Cada proposta poderá receber no máximo 60 (sessenta) pontos pela Comissão de Avaliação e as equipes que atingirem a maior pontuação serão passíveis de incubação na INCUBADORA.

7.1.3. A classificação das propostas será feita separadamente pela Comissão de Avaliação de acordo com a modalidade solicitada (“residente” ou “não residente”).

7.1.4. A convocação para acesso às vagas se dará na ordem decrescente da pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação para as modalidades “residente” ou “não residente”.

7.1.5. Durante o julgamento das propostas, caso necessário, a Comissão de Avaliação poderá solicitar ao candidato informações complementares.

7.1.6. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

7.1.7. As empresas interessadas terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos avaliadores, mediante solicitação formal pelo e-mail [ima.licitacao@ima.sp.gov.br](mailto:ima.licitacao@ima.sp.gov.br) até 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação dos resultados.

7.1.8. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> e no site da IMA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a realização da 3ª etapa.

## **8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos em até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado, mediante petição fundamentada dirigida ao Diretor Presidente da IMA, nos termos do §2º do Art. 59 da Lei 13.303/2016, podendo ser protocolados na Seção de Licitação ou enviados ao e-mail [ima.licitacoes@ima.sp.gov.br](mailto:ima.licitacoes@ima.sp.gov.br).

## **9 - DA FORMALIZAÇÃO**

9.1. A formalização da incubação será celebrada por meio da assinatura do “Termo de Incubação” (Anexos II-A e II-B deste Edital), eletronicamente, através do sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, conforme Decreto Municipal nº 18.702/2015 (disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizar/id/132574>).

9.2. Os candidatos convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação do resultado, para assinar o “Termo de Incubação”.

9.3. O prazo para os projetos selecionados se instalarem na INCUBADORA será de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do “Termo de Incubação”, sob pena de terem revogados seus direitos.

9.4. A recusa injustificada em assinar o “Termo de Incubação” caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o proponente à perda da classificação do projeto proposto.

9.5. As empresas selecionadas para incubação residente ficarão inicialmente em espaço compartilhado disponibilizado pela INCUBADORA, período em que incidirão normalmente os custos previstos no item “3.2.4. CUSTOS PARA INCUBAÇÃO”.

## **10 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

10.1. A INCUBADORA poderá prestar à empresa incubada os seguintes serviços e atividades de apoio administrativo:

- a) Fornecimento de energia elétrica, telefonia VoIP, acesso à internet e equipamentos administrativos comuns;
- b) Sala comunitária para reuniões e treinamento;
- c) Vigilância, limpeza, portaria e manutenção predial;
- d) Serviços compartilhados de sanitários, copa, cantina, café e água;
- e) Seguro Predial (compreendido como estrutura do imóvel, não cobrindo o espaço e bens contidos nas dependências das empresas incubadas).

10.2 A INCUBADORA efetuará o acompanhamento do desenvolvimento da empresa incubada e de seu Projeto de Incubação, podendo, inclusive, contar com o apoio de organismos externos, a exemplo do SEBRAE ou órgãos da administração municipal direta e indireta, solicitando à empresa incubada, em reuniões sempre que achar conveniente, informações do andamento do seu projeto, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à INCUBADORA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos seus trabalhos. O desenvolvimento das atividades da empresa incubada deverá obedecer ao cronograma fornecido em seu Plano de Negócios.

## **11 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS INCUBADAS**

11.1. São deveres e obrigações das empresas incubadas e de todos os seus colaboradores:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- b) Arcar com as despesas decorrentes do funcionamento do projeto;
- c) Arcar com os custos de eventuais reparos e prejuízos que venham a causar às instalações e/ou a terceiros em decorrência da má utilização da estrutura física da INCUBADORA;
- d) Manter o gestor informado sobre alterações ocorridas na empresa incubada e/ ou em seu grupo de trabalho;
- e) Providenciar seguro para proteção dos seus próprios bens e dos bens eventualmente colocados à sua disposição por organismos de fomento, tais como FAPESP, FINEP, BNDES, CNPq, dentre outros;
- f) Autorizar a INCUBADORA a utilizar a “marca” da empresa incubada para fins de divulgação do programa de incubação por tempo indeterminado;
- g) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados da INCUBADORA que seus colaboradores vierem a obter em função do seu projeto, respondendo por eventuais danos que venham a ocorrer pela divulgação ou utilização indevida de informações da INCUBADORA.

### **11.2. DA ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO**

- a) Assegurar que o espaço cedido seja utilizado exclusivamente pelos seus integrantes e para os fins propostos no desenvolvimento do projeto de incubação aprovado;
- b) Zelar para que o espaço cedido seja mantido conforme autorizado pela INCUBADORA durante a vigência do Termo de Incubação;
- c) Zelar pela limpeza e conservação do espaço, em observância aos

regulamentos e condutas aplicáveis, ressaltando-se que tal conduta se refere tanto à higiene, limpeza, segurança e preservação do meio ambiente, bem como a manutenção dos equipamentos e mobiliário;

d) Responder civil e criminalmente por tudo o que estiver instalado no espaço destinado à empresa incubada;

e) Assegurar o livre acesso ao espaço cedido do pessoal credenciado pela INCUBADORA sendo que, sempre que necessário, condições de sigilo estarão asseguradas;

f) Responder pela segurança interna de seu espaço, seus equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade e/ou recebidos a título de empréstimo ou consignação pela incubada ou por instituições parceiras ou de apoio (universidades, centros de pesquisa, FAPESP, FINEP, CNPq, etc);

g) Respeitar o ambiente de trabalho e assegurar que as demais empresas e a própria INCUBADORA não sejam perturbadas por fatores como: ruídos, odores, uso de telefone, comportamentos e/ou vestimentas inadequadas e outras interferências que possam prejudicar a convivência em espaço de trabalho compartilhado.

### **11.3. DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO**

São deveres das empresas incubadas e de todos os seus colaboradores, quando da desocupação do espaço cedido:

a) Restituir o espaço cedido livre e desimpedido de objetos e pessoas, nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo à INCUBADORA efetuar quaisquer pagamentos e/ou indenizações, sejam a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, mesmo que previamente aprovadas pela INCUBADORA;

b) Não sendo cumprido o item anterior, caberá à INCUBADORA adotar as providências necessárias e cobrar da empresa incubada todas as despesas decorrentes a fim de assegurar que o espaço cedido volte a suas condições iniciais e originais no mesmo padrão que foram entregues;

c) Apresentar prova de quitação de todos e quaisquer débitos existentes até a data da efetiva desocupação, acrescidos das despesas resultantes da desocupação, as quais, frise-se, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa incubada.

## **12 - DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS ÀS EMPRESAS INCUBADAS**

É vedado à empresa incubada:

a) Guardar carros, embrulhos, volumes, peças, acessórios, móveis, utensílios, motores, ferramentas, ou quaisquer outros materiais deste tipo, seja de valor ou não, em áreas fora do espaço físico determinado destinado à empresa incubada. Aquele que não seguir este impedimento, terá o item e/ou itens removidos devendo ainda arcar com todas as despesas decorrentes da efetiva remoção, não cabendo a empresa incubada nenhuma indenização sob quaisquer pretextos (a IMA não se responsabiliza pela guarda dos bens);

b) Lançar quaisquer objetos, resíduos, restos, detritos ou líquidos nas áreas comuns da INCUBADORA, nos coletores de lixo comum, compactadores e ou esgoto. No caso de descumprimento desta alínea, serão também responsabilizados pelas eventuais consequências dessa infração perante a lei;

c) Proceder de modo contrário ao Código de Conduta e Integridade da IMA. Se

houver descumprimento desta alínea, a empresa será advertida e, em caso de reincidência, a incubação será encerrada;

d) Utilizar o espaço de incubação para promoção de eventos de qualquer natureza, em qualquer horário;

e) Alterar a harmonia estética do espaço cedido, assim, qualquer tipo alteração, como por exemplo em área envidraçada visível.

f) Ainda, quanto ao layout interno, este deve ser elaborado de forma a não diminuir a visibilidade do espaço, ou seja, a visibilidade existente não pode ser restringida. São vedados: o fechamento da área envidraçada, o uso películas de proteção nos vidros, o uso de varais, persianas, pinturas ou decorações, trocas de vidros por translúcidos ou trabalhados, instalação de roupas ou objetos (tais como vasos ou armários) que bloqueiem a visibilidade;

g) Utilizar o espaço para outras atividades e/ou finalidades que não aquelas inerentes ao projeto incubado. Sendo vedado também, ceder ou transferir o espaço no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

h) Praticar quaisquer atividades que possam ser perniciosas às instalações e ao ambiente da INCUBADORA, sendo inclusive vedado o exercício de atividades que emitam odores, ruídos ou resíduos que possam incomodar os vizinhos internos ou externos;

i) Alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do espaço cedido;

j) Desenvolver suas atividades em períodos esporádicos, sob pena ter decretada a revogação da incubação, conforme previsão no Termo de Incubação. Assim, eventuais interrupções deverão ser previamente informadas, não excedendo 20 (vinte) dias úteis no ano;

**Parágrafo Único:** O descumprimento de quaisquer das alíneas acima, poderá importar não somente na revogação do Termo de Incubação, mas também na responsabilização civil, penal e administrativa dos componentes da equipe, cabendo à empresa incubada todas as eventuais despesas incorridas, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, bem como custas e honorários advocatícios.

### **13 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento e o Termo de Incubação não constituem, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico e/ ou de serviços;

13.2. Caso a empresa incubada possua empregados desempenhando atividades nas dependências da INCUBADORA, deverá apresentar à INCUBADORA, quando solicitadas, provas de quitação dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos respectivos contratos de trabalho;

13.3. A empresa incubada e seus gestores serão sempre os únicos responsáveis pela interface entre a empresa incubada e seus clientes, não cabendo à INCUBADORA qualquer responsabilidade sobre a qualidade, funcionalidade, pontualidade, ou outras características dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela empresa incubada;

13.4. Os projetos selecionados se resguardam o direito de não assinar o Termo de Incubação com a INCUBADORA no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do resultado do certame. Neste caso, ficam os mesmos liberados

de quaisquer compromissos assumidos, não lhes cabendo direito a eventual indenização ou reembolso de qualquer espécie;

13.5 O Termo de Incubação é o instrumento hábil para que a empresa incubada desenvolva o projeto de base tecnológica a ser apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação no processo seletivo. Assim, eventual mudança do projeto, exceto para alterações que acrescentem melhorias ao projeto proposto, acarretará em interrupção da incubação e revogação do Termo de Incubação, por desvio de finalidade.

## **14 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente edital, como partes indissociáveis:

ANEXO I: Guia para Elaboração do Plano de Negócios

ANEXO II A: Termo de Incubação - Modalidade Residente

ANEXO II B: Termo de Incubação - Modalidade Não Residente

ANEXO III: Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados (utilizar papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO IV: Declaração de inexistência de vínculo de parentesco até 2º grau com qualquer membro que já tenha sido incubado na IMA (utilizar papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO V: Declaração dos membros da equipe reconhecendo e aceitando as condições propostas no edital (utilizar papel timbrado da empresa proponente)

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A INCUBADORA não se responsabiliza por documentação e proposta que, enviadas por via postal, não forem devidamente protocoladas na INCUBADORA, ficando sob responsabilidade do candidato confirmar o recebimento da proposta dentro do prazo.

15.2. O processo de Chamamento Público previsto neste Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

15.3. No interesse da INCUBADORA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, o Edital e/ou as condições nele mencionadas poderão ser alterados a qualquer tempo.

15.4. Tendo em vista o disposto na Lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMA (<https://ima.sp.gov.br/sites/www.ima.sp.gov.br/files/regulamento-licitacoes-contratos.pdf>) e outras disposições legais, os interessados devem reunir as condições previstas em lei para estarem incluídos no presente processo de seleção.

15.5. Os esclarecimentos necessários acerca do presente Edital poderão ser obtidos através de solicitação por e-mail [ima.licitacoes@ima.sp.gov.br](mailto:ima.licitacoes@ima.sp.gov.br).

15.6. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Seção de Licitação em conjunto com as áreas pertinentes da IMA. Os esclarecimentos solicitados serão divulgados exclusivamente no site da IMA.

15.7. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer momento.

Campinas, 23 de dezembro de 2019.

---

***Fernando E. M. de Carvalho Garnero***  
***Diretor Presidente***

## ANEXO I

### GUIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Os pontos abaixo devem ser abordados e descritos pelos empreendedores, submetendo projetos de incubação, na extensão e no nível de detalhe que julgarem apropriados para melhor entendimento e avaliação por parte dos membros da Comissão de Avaliação:

1 - Resumo Executivo (Visão, Missão, Propósito do empreendimento proposto):

Definição do projeto

2 - Descrição do negócio (utilizando o modelo *Canvas*):

Proposta de valor

Oportunidade identificada

Produtos ou serviços que pretende oferecer

Público alvo

Espaço solicitado: layout sugerido para a fase de incubação

3 - Estrutura organizacional:

Organograma

Currículos dos integrantes

4 - Descrição da solução:

Detalhamento dos produtos ou serviços que pretende desenvolver

Projeto básico (redigido, desenhos, experiências, piloto)

Fase atual (desenvolvimento, teste, validação, comercialização, etc)

5 - Conteúdo tecnológico do produto ou serviço:

Esclarecer se a proposta se constitui em novo processo, novo produto, melhoria de processo ou serviços técnicos especializados.

Procedência do insumo intelectual (desenvolvimento próprio, propriedade de terceiros, ou compra)

6 - Análise de Mercado:

Definir público alvo que pretende atingir (clientes)

Distribuição geográfica do mercado alvo

Vantagens e desvantagens em relação ao mercado

Pontos fortes e fracos em relação a similar importado (se houver)

## Fornecedores / parceiros

### 7 - Estratégia comercial:

Plano de Marketing e Vendas

### 8 - Análise financeira:

Investimentos previstos

Fontes e usos de recursos

Estimativas de desembolsos

Estimativas de produção e faturamento

Cronograma físico financeiro (importante: destacar marcos verificáveis)

Fluxo de caixa previsto

Estimativa da composição de custos

Valor unitário de venda

Lucro previsto

### 9 - Avaliação Estratégica: matriz SWOT

### 10 - Video *Pitch*



## ANEXO II A

### TERMO DE INCUBAÇÃO – MODALIDADE RESIDENTE

#### TERMO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **INCUBADORA**, de um lado, e, de outro, a empresa ..... com sede na (endereço)....., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. ...., inscrição estadual nº. .... e inscrição municipal nº. ...., neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **INCUBADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações, pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente, pelas disposições de direito privado que lhe forem aplicáveis CELEBRAM o presente Termo de Incubação – Modalidade Residente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO DO PRESENTE TERMO**

**1.1)** A presente relação jurídico-operacional encontra-se fincada no procedimento realizado na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INCUBAÇÃO, processado conforme **Edital nº 003/2019** da INCUBADORA, fazendo parte integrante deste Termo o aludido Edital e seus Anexos, e a proposta da INCUBADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **REGIME DE INCUBAÇÃO E PERMISSÃO DE USO E DO OBJETO DESTES** **TERMO**

**2.1)** Constitui objeto do presente Termo de Incubação o ingresso da INCUBADA no programa de incubação, como INCUBADA RESIDENTE, ocupando uma área de **XX m<sup>2</sup> (Sala XX)**, nas dependências da INCUBADORA e dispor de serviços e atividades de apoio administrativo e técnico oferecidos pela INCUBADORA.

**Parágrafo primeiro** - A utilização da área descrita no “caput” desta cláusula far-se-á mediante Permissão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de

execução, pela INCUBADA, dos empreendimentos e atividades constantes de sua proposta aprovada no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INCUBAÇÃO EDITAL Nº 003/2019.

**Parágrafo segundo** - A Permissão de Uso objeto deste Termo far-se-á em caráter unilateral e precário, preservando-se o direito irrevogável assegurado à INCUBADORA de modificar ou alterar unilateralmente e a qualquer tempo as condições inicialmente permitidas, ou mesmo de revogar a Permissão se entender a ocorrência de desvio de finalidade ou descumprimento das condições inicialmente pactuadas conforme o Edital nº 003/2019 da INCUBADORA, ou se o serviço público o exigir, sem que caiba direito a indenização, nos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo terceiro** - Observado o disposto neste Termo, fica assegurado o direito irrevogável conferido à INCUBADORA de supervisionar e fiscalizar a cabal utilização da área permitida e sua efetiva adequação aos empreendimentos e atividades constantes da Proposta da INCUBADA, bem como supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento deste Termo, sendo que essa fiscalização não inibe, nem atenua, as responsabilidades da INCUBADA.

**Parágrafo quarto** - O presente Termo tem duração certa e determinada, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, sendo desnecessária qualquer notificação para cumprimento no disposto no item “11.3. DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO” do edital.

**Parágrafo quinto** - Uma eventual prorrogação do Termo de Incubação, limitada a 12 (doze) meses, será realizada a critério de INCUBADORA, nos termos do item 3.2.3.2 do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**3.1)** A INCUBADORA poderá prestar à INCUBADA os seguintes serviços e atividades de apoio administrativo e técnico:

- a) Fornecimento de energia elétrica, telefonia VoIP, acesso à internet e equipamentos administrativos comuns;
- b) Sala comunitária para reuniões e treinamento;
- c) Vigilância, limpeza, portaria e manutenção predial;
- d) Serviços compartilhados de sanitários, copa, café e água;
- e) Seguro Predial (compreendido como estrutura do imóvel, não cobrindo espaço e bens contidos nas dependências das INCUBADAS).

Parágrafo Primeiro – A INCUBADA obrigar-se-á ao recolhimento mensal em favor da INCUBADORA de contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCUBADORA durante o período de incubação, de acordo com o abaixo mencionado.

Parágrafo Segundo – Compreende-se por apoio técnico e administrativo a

orientação da INCUBADA acerca de suas demandas, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento do negócio, devendo as empresas incubadas buscar a contratação de outras empresas ou profissionais de acordo com seus interesses.

Parágrafo Terceiro – Não será prestado pela INCUBADORA nenhum tipo de serviço, por meio de seus empregados, com exceção dos descritos na cláusula 3.1, para atender as demandas técnicas e administrativas da INCUBADA, como representação judicial, serviços contábeis e de recursos humanos, desenvolvimento de softwares, manutenção de hardware de propriedade da INCUBADA, entre outros.

**3.2)** A INCUBADORA, por mera liberalidade, cobrará da INCUBADA mensalmente, a ser pago todo dia 10 (dez) do mês subsequente, o seguinte valor (referente a incubação na modalidade residente):

R\$ 40,00 (quarenta reais) por m<sup>2</sup> ocupado.

**3.3)** A INCUBADORA poderá a qualquer tempo rever os valores ora apresentados, tendo em vista o caráter precário do presente Termo, devendo apenas informar com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que a INCUBADA manifeste por escrito sua intenção de continuar no processo de incubação.

**3.4)** Durante o período de incubação a empresa incubada obriga-se ainda a pagar para a INCUBADORA, a título de contrapartida, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto mensal, estando desta forma obrigada a formalizar o início de suas atividades comerciais e a reportar mensalmente seu faturamento.

**3.5)** A INCUBADA obriga-se ainda a pagar 5% (cinco por cento) à INCUBADORA, a título de administração, sobre recursos financeiros recebidos de quaisquer entidades públicas ou privadas para a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, enquanto durar o período de incubação.

**3.6)** A INCUBADA enviará à INCUBADORA, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil de cada mês, cópias das notas fiscais emitidas no mês anterior, permitindo a INCUBADORA, caso esta julgue necessário, livre acesso à documentação fiscal para confirmar as informações. Em caso de omissão, voluntária ou não, sobre o valor correto do faturamento, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre valor não informado.

**3.7)** Ao término do prazo de incubação, as empresas graduadas se comprometem ao pagamento de 02% (dois por cento) sobre seu faturamento bruto mensal, por um período igual ao da incubação. Esse pagamento será feito até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa de 05%, mais juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, sem prejuízo de sua atualização monetária.

**3.8)** Sempre que necessário, a INCUBADORA poderá realizar auditoria na INCUBADA para assegurar o correto cálculo dos valores referentes a

contrapartida, nos termos deste instrumento e do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR**

**4.1)** A INCUBADORA efetuará acompanhamento do desenvolvimento da empresa incubada e de seu projeto de incubação, podendo inclusive contar com o apoio de organismos externos, a exemplo do SEBRAE, solicitando à INCUBADA, em reuniões sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados.

**4.2)** A INCUBADA deve comunicar por escrito, assim que tiver conhecimento, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos seus trabalhos.

**4.3)** O desenvolvimento das atividades da INCUBADA deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente o constante de sua proposta, sob pena de revogação do presente Termo, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, observando-se “*in caso*” o que a respeito dispuser o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

**5.1)** A INCUBADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Termo de Incubação, para iniciar suas atividades na INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1)** O presente Termo de Incubação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da INCUBADORA, conforme disposições deste instrumento e do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1)** O presente Termo de Incubação não gera à INCUBADA direito subjetivo de continuidade, cabendo à INCUBADORA, em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, rescindi-lo, sem direito a indenização e ressarcimento de qualquer espécie, observando-se “*in caso*” o que a respeito dispuser o presente instrumento.

**7.2)** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou no Edital, será adotado o seguinte procedimento:

a) notificação por escrito da INCUBADA para apresentar justificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da notificação;

b) decisão sobre a rescisão do presente Termo, por ato da Diretoria responsável pelo processo de incubação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a entrega da notificação;

c) após ser notificada da rescisão a INCUBADA tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupar o espaço cedido, conforme disposição neste termo e no Edital.

**7.3)** Em caso de rescisão em razão de interesse público a INCUBADORA notificará por escrito a INCUBADA, que terá prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o espaço cedido, conforme disposição neste termo e no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

**8.1)** Além das vedações do item 12 do Edital, é vedado à INCUBADA:

- a) Alienar, ceder, emprestar, transferir ou locar, total ou parcialmente, direitos decorrentes do presente Termo;
- b) Promover quaisquer modificações ou transformações na área cedida sem a prévia e expressa autorização da INCUBADORA. Caso seja outorgada tal autorização, esta será condicionada, desde logo, ao fato de que, fica a exclusivo critério da INCUBADORA, a exigência da obrigatoriedade da INCUBADA em restituir a área cedida nas mesmas condições em que a recebeu, quando findo, revogado ou rescindido o presente Termo;
- c) Praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada na Seleção;
- d) Deixar de operar por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados, sob pena de rescisão do presente termo;
- e) Realizar qualquer propaganda de cunho eleitoral ou político no espaço cedido;
- f) A INCUBADORA em hipótese alguma assumirá responsabilidade pela contratação ou execução de qualquer serviço por parte da INCUBADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA**

**9.1)** A INCUBADA obriga-se a:

- a) Cumprir todos os requisitos exigidos pelos órgãos governamentais para o exercício das atividades propostas;
- b) Obedecer aos ditames legais regidos pela CLT, quando da contratação de pessoal;
- c) Restituir à INCUBADORA a área cedida desimpedida e em perfeitas condições de uso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, na hipótese da extinção da permissão de uso;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e higiene do local quando de seu uso;
- e) Obedecer às determinações da INCUBADORA no tocante ao usufruto das instalações físicas, equipamentos e serviços, movimentação de pessoal e materiais, normas de segurança e convívio social e outros que objetivem a otimização da prestação dos serviços e as operações da INCUBADA;

- f) Providenciar seguro para proteção dos seus próprios bens e dos bens eventualmente colocados à sua disposição por organismos de fomento, tais como FAPESP, FINEP, BNDES, CNPq, dentre outros;
- g) Relatar mensalmente à INCUBADORA, a partir da data de assinatura do presente Termo, ou sempre que solicitado pela INCUBADORA, o andamento do projeto indicando estado das atividades, número de clientes atendidos ou produtos vendidos e outros dados que esclareçam a INCUBADORA sobre o funcionamento do empreendimento; manter atualizado o pitch; reportar encontros, apresentações, negociações c/ investidores e órgãos de apoio, compartilhar o material utilizado;
- h) Providenciar e obter alvarás, licenças ou autorizações provisórias de instalação e funcionamento, ficando a INCUBADORA expressamente eximida de quaisquer responsabilidades ou obrigações nesse sentido, inclusive quanto a eventual indeferimento ou restrições manifestadas pelos órgãos ou repartições competentes;
- i) Relatar à INCUBADORA mensalmente, ou sempre que solicitado, a partir da data de assinatura do presente, os nomes, regime de trabalho e funções de todo o pessoal envolvido com as atividades do empreendimento;
- j) Responsabilizar-se pelo eventual pagamento de todos os acertos e despesas decorrentes de salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros relacionados com o pessoal necessário à execução de suas atividades, observando-se “in caso” o que a respeito dispuser o presente instrumento;
- k) Atender a todas as intimações, formalidades e/ou exigências impostas pelas autoridades de representações públicas federais, estaduais e municipais, assumindo a integral e exclusiva responsabilidade pelas intimações ou multas a que der causa;
- l) Assumir a responsabilidade integral única e exclusiva, em qualquer área, por qualquer danos e prejuízos que eventualmente venha causar à INCUBADORA, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência das atividades e empreendimentos que executará na área objeto desta Permissão, ficando às suas expensas os ressarcimentos que tais danos ou prejuízos possam resultar, sejam decorrentes de ato seu, dos demais componentes do grupo e de seus empregados e prepostos, ficando a INCUBADORA eximida expressamente de quaisquer responsabilidades ou obrigações nesse sentido;
- m) Respeitar e fazer respeitar, por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, as normas de funcionamento estabelecidas pela INCUBADORA;
- n) Envidar todos os esforços, de qualquer natureza ou espécie, para que o empreendimento pretendido obtenha seu grau máximo de eficiência, sucesso e rentabilidade, realizando todos os preparativos, medidas e providências a tal fim necessárias;
- o) Garantir à INCUBADORA que as ferramentas de software que forem utilizadas pela INCUBADORA, mesmo que sejam instaladas em equipamentos da INCUBADORA, não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, direitos de propriedade ou de qualquer política de licença de software;

p) Caso o projeto seja de interesse público e seja eventualmente adotado pela Prefeitura Municipal de Campinas, a empresa fará a cessão de uso da solução em caráter definitivo, sem custos, incluindo código fonte e documentação, para uso exclusivo na cidade de Campinas.

q) A cessão a que se refere o item anterior não implica em transferência de propriedade ou direitos de comercialização da solução e se dará através da formalização de instrumento jurídico específico.

r) Respeitar e fazer respeitar, por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, na sede da INCUBADORA ou fora dela, as normas de probidade, de decoreto pessoal, sobretudo quando de sua conduta possa decorrer comprometimento do bom nome da INCUBADORA;

s) Participar de treinamentos, eventos, encontros, seminários, projetos de desenvolvimento tecnológico, feiras e rodadas de negócios, sempre que convocado pela INCUBADORA;

t) Fornecer anualmente à INCUBADORA os dados financeiros e de pessoal durante os 05 (cinco) anos posteriores à graduação e saída do prédio da INCUBADORA.

**Parágrafo único** - Atender a convocação da INCUBADORA para apresentar seminário sobre o desempenho do empreendimento incubado ou pós-incubado, para relatar o desenvolvimento tecnológico, dados financeiros de pessoal, inserção do produto ou serviço no mercado e participação em feiras e eventos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1)** A INCUBADORA reserva-se o direito de acesso ao espaço cedido a fim de proceder vistoria e outras diligências que entender convenientes, observando o que a respeito dispõe este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INCUBADA**

**11.1)** A INCUBADA é responsável pelo cumprimento de obrigações junto a quaisquer órgãos fiscais ou de fiscalização, nos termos e nas condições previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL**

**12.1)** O pessoal que a INCUBADA empregar para a execução das atividades propostas não terá relação de emprego com a INCUBADORA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos na forma prevista neste instrumento. No caso de vir a INCUBADORA ser denunciada judicialmente, a INCUBADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, a INCUBADORA realizar com sua defesa ou vier a ser condenada a pagar.

**12.2)** A Empresa incubada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer

outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do termo, ficando a INCUBADORA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**12.3)** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham sofrer ou causar seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**13.1)** Os serviços e atividades da INCUBADA deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 20:00 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1)** As partes elegem o foro de Campinas, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Campinas – SP, xx de xxxxx de 2019

Pela: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA:**

Pela: **INCUBADA:**



## ANEXO II B

### TERMO DE INCUBAÇÃO – MODALIDADE NÃO RESIDENTE

#### TERMO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **INCUBADORA**, de um lado, e, de outro, a empresa ..... com sede na (endereço)....., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. ...., inscrição estadual nº. .... e inscrição municipal nº. ...., neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **INCUBADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações, pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente, pelas disposições de direito privado que lhe forem aplicáveis CELEBRAM o presente Termo de Incubação – Modalidade Residente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO DO PRESENTE TERMO**

**1.1)** A presente relação jurídico-operacional encontra-se fincada no procedimento realizado na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INCUBAÇÃO, processado conforme **Edital nº 003/2019** da INCUBADORA, fazendo parte integrante deste Termo o aludido Edital e seus Anexos, e a proposta da INCUBADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE INCUBAÇÃO E PERMISSÃO DE USO E DO OBJETO DESTES TERMOS**

**2.1)** Constitui objeto do presente Termo de Incubação o ingresso da INCUBADA no programa de incubação da INCUBADORA, como INCUBADA NÃO RESIDENTE, sem ocupação de área determinada nas dependências da INCUBADORA, dispondo de serviços e atividades de apoio administrativo e técnico oferecidos pela INCUBADORA

**Parágrafo primeiro** - A utilização descrita no “caput” desta cláusula far-se-á mediante Permissão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de

execução, pela INCUBADA, dos empreendimentos e atividades constantes de sua proposta aprovada no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INCUBAÇÃO EDITAL Nº 003/2019.

**Parágrafo segundo** - A Permissão de Uso objeto deste Termo far-se-á em caráter unilateral e precário, preservando-se, portanto, o direito irrevogável assegurado à INCUBADORA de modificar ou alterar unilateralmente e a qualquer tempo as condições inicialmente permitidas, ou mesmo de revogar a Permissão, se entender a ocorrência de desvio de finalidade ou descumprimento das condições inicialmente pactuadas conforme o Edital nº 003/2019 da INCUBADORA, ou se o serviço público o exigir, sem que caiba direito a indenização ou qualquer recurso por parte da INCUBADA, nos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo terceiro** - Observado o disposto neste Termo, fica assegurado o direito irrevogável conferido à INCUBADORA de supervisionar e fiscalizar a cabal utilização da área comum permitida e sua efetiva adequação aos empreendimentos e atividades constantes da Proposta da INCUBADA, bem como supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento deste Termo, sendo que essa fiscalização não inibe, nem atenua, as responsabilidades da INCUBADA.

**Parágrafo quarto** - O presente Termo tem duração certa e determinada, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

**Parágrafo quinto** - Uma eventual prorrogação do Termo de Incubação, limitada a 12 (doze) meses, será realizada a critério de INCUBADORA, nos termos do item 3.2.3.2 do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**3.1)** A INCUBADORA poderá prestar à INCUBADA os seguintes serviços e atividades de apoio administrativo, sempre que esta estiver presente nas instalações da INCUBADORA:

- a) Fornecimento de telefonia VoIP, acesso à internet e equipamentos administrativos comuns;
- b) Sala comunitária para reuniões e treinamento;
- c) Serviços compartilhados de sanitários, copa, café e água.

**Parágrafo Primeiro** – A INCUBADA obrigará-se ao recolhimento mensal em favor da INCUBADORA de contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCUBADORA durante o período de incubação, de acordo com o abaixo mencionado.

**Parágrafo Segundo** – Compreende-se por apoio técnico e administrativo a orientação da INCUBADA acerca de suas demandas, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento do negócio, devendo as empresas incubadas buscar a contratação de outras empresas ou profissionais de acordo com seus

interesses.

Parágrafo Terceiro – Não será prestado pela INCUBADORA nenhum tipo de serviço, por meio de seus empregados, com exceção dos descritos na cláusula 3.1., para atender as demandas técnicas e administrativas da INCUBADA, como representação judicial, serviços contábeis e de recursos humanos, desenvolvimento de softwares, manutenção de hardware de propriedade da INCUBADA, entre outros.

**3.2)** A INCUBADORA, por mera liberalidade, cobrará da INCUBADA mensalmente, a ser pago todo dia 10 do mês subsequente, o seguinte valor (referente a incubação na modalidade não residente): R\$ 100,00 (cem reais).

**3.3)** A INCUBADORA poderá a qualquer tempo rever os valores ora apresentados, tendo em vista o caráter precário do presente Termo, devendo apenas informar com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que a INCUBADA manifeste por escrito sua intenção de continuar no processo de incubação.

**3.4)** Durante o período de incubação a empresa incubada obriga-se ainda a pagar para a INCUBADORA, a título de contrapartida, 05% (cinco por cento) do seu faturamento bruto mensal, estando desta forma obrigada a formalizar o início de suas atividades comerciais e a reportar mensalmente seu faturamento.

**3.5)** A INCUBADA obriga-se ainda a pagar 5% (cinco por cento) à INCUBADORA, a título de administração, sobre recursos financeiros recebidos de quaisquer entidades públicas ou privadas para a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, enquanto durar o período de incubação.

**3.6)** A INCUBADA enviará à INCUBADORA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cópias das notas fiscais emitidas no mês anterior, permitindo a INCUBADORA, caso esta julgue necessário, livre acesso à documentação fiscal para confirmar as informações. Em caso de omissão, voluntária ou não, sobre o valor correto do faturamento, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre valor não informado.

**3.7)** Ao término do prazo de incubação, as empresas graduadas se comprometem ao pagamento de 02% (dois por cento) sobre seu faturamento bruto mensal, por um período igual ao da incubação. Esse pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), mais juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, sem prejuízo de sua atualização monetária.

**3.8)** Sempre que necessário, a INCUBADORA poderá realizar auditoria na INCUBADA para assegurar o correto cálculo dos valores referentes a contrapartida, nos termos deste instrumento e do edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR**

**4.1)** A INCUBADORA efetuará acompanhamento do desenvolvimento da empresa incubada e de seu projeto de incubação, podendo inclusive contar com o apoio de organismos externos, a exemplo do SEBRAE, solicitando à

INCUBADA, em reuniões sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados.

**4.2)** A INCUBADA deve comunicar por escrito, assim que tiver conhecimento, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos seus trabalhos.

**4.3)** O desenvolvimento das atividades da INCUBADA deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente o constante de sua proposta, sob pena de revogação do presente Termo, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, observando-se “in caso” o que a respeito dispuser o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DE INCUBAÇÃO**

**5.1)** A INCUBADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Termo de Incubação, para iniciar a interação com a INCUBADORA, cumprindo suas obrigações como empresa incubada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1)** O presente Termo de Incubação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da INCUBADORA, conforme disposições deste instrumento e do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1)** O presente Termo de Incubação não gera à INCUBADA direito subjetivo de continuidade, cabendo à INCUBADORA, em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, rescindi-lo, sem direito a indenização e ressarcimento de qualquer espécie, observando-se “in caso” o que a respeito dispuser o presente instrumento.

**7.2)** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou no edital, será adotado o seguinte procedimento:

- a) notificação por escrito da INCUBADA para apresentar justificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da notificação;
- b) decisão sobre a rescisão do presente Termo, por ato da Diretoria responsável pelo processo de incubação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a entrega da notificação;
- c) após ser notificada da rescisão a INCUBADA tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupar o espaço cedido, conforme disposição neste termo e no edital.

**7.3)** Em caso de rescisão em razão de interesse público a INCUBADORA notificará por escrito a INCUBADA, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos

para desocupar o espaço cedido, conforme disposição neste termo e no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

**8.1)** Além das vedações do item 12 do Edital aplicáveis a incubação não residente, é vedado à INCUBADA:

- a) Alienar, ceder, emprestar, transferir, total ou parcialmente, direitos decorrentes do presente Termo;
- b) Praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada na seleção;
- c) Deixar de operar por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados, sob pena de rescisão do presente termo;
- d) Realizar qualquer propaganda de cunho eleitoral ou político, sempre que estiver nas instalações da INCUBADORA;
- e) A INCUBADORA em hipótese alguma assumirá responsabilidade pela contratação ou execução de qualquer serviço por parte da INCUBADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA**

**9.1)** A INCUBADA obriga-se a:

- a) Cumprir todos os requisitos exigidos pelos órgãos governamentais para o exercício das atividades propostas;
- b) Obedecer aos ditames legais regidos pela CLT, quando da contratação de pessoal;
- c) Obedecer às determinações da INCUBADORA no tocante ao usufruto das instalações físicas, equipamentos e serviços, movimentação de pessoal e materiais, normas de segurança e convívio social e outros que objetivem a otimização da prestação dos serviços e as operações da INCUBADA;
- d) Providenciar seguro para proteção dos seus próprios bens e dos bens eventualmente colocados à sua disposição por organismos de fomento, tais como FAPESP, FINEP, BNDES, CNPq, dentre outros
- e) Relatar mensalmente à INCUBADORA, a partir da data de assinatura do presente Termo, ou sempre que solicitado pela INCUBADORA, o andamento do projeto indicando estado das atividades, número de clientes atendidos ou produtos vendidos e outros dados que esclareçam a INCUBADORA sobre o funcionamento do empreendimento; manter atualizado o pitch; reportar encontros, apresentações, negociações c/ investidores e órgãos de apoio, compartilhar material utilizado;
- f) Providenciar e obter alvarás, licenças ou autorizações provisórias de instalação e funcionamento, ficando a INCUBADORA expressamente eximida de quaisquer responsabilidades ou obrigações nesse sentido, inclusive quanto a eventual indeferimento ou restrições manifestadas pelos órgãos ou repartições competentes;
- g) Relatar à INCUBADORA mensalmente, ou sempre que solicitado, a partir da data de assinatura do presente, os nomes, regime de trabalho e funções de todo o pessoal envolvido com as atividades do empreendimento;

- h) Responsabilizar-se pelo eventual pagamento de todos os acertos e despesas decorrentes de salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros relacionados com o pessoal necessário à execução de suas atividades, observando-se “in caso” o que a respeito dispuser o presente instrumento;
- i) Atender a todas as intimações, formalidades e/ou exigências impostas pelas autoridades de representações públicas federais, estaduais e municipais, assumindo a integral e exclusiva responsabilidade pelas intimações ou multas a que der causa;
- j) Assumir a responsabilidade integral única e exclusiva, em qualquer área, por qualquer danos e prejuízos que eventualmente venha causar à INCUBADORA, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência das atividades e empreendimentos que executará na área comum objeto desta Permissão, ficando às suas expensas os ressarcimentos que tais danos ou prejuízos possam resultar, sejam decorrentes de ato seu, dos demais componentes do grupo e de seus empregados e prepostos, ficando a INCUBADORA eximida expressamente de quaisquer responsabilidades ou obrigações nesse sentido;
- k) Respeitar e fazer respeitar, por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, as normas de funcionamento estabelecidas pela INCUBADORA;
- l) Envidar todos os esforços, de qualquer natureza ou espécie, para que o empreendimento pretendido obtenha seu grau máximo de eficiência, sucesso e rentabilidade, realizando todos os preparativos, medidas e providências a tal fim necessários;
- m) Garantir à INCUBADORA que as ferramentas de software que forem utilizadas pela INCUBADORA, mesmo que sejam instaladas em equipamentos da INCUBADORA, não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, direitos de propriedade ou de qualquer política de licença de software;
- n) Caso o projeto seja de interesse público e seja eventualmente adotado pela Prefeitura Municipal de Campinas, a empresa fará a cessão de uso da solução em caráter definitivo, sem custos, incluindo código fonte e documentação, para uso exclusivo na cidade de Campinas.
- o) A cessão a que se refere o item anterior não implica em transferência de propriedade ou direitos de comercialização da solução e se dará através da formalização de instrumento jurídico específico.
- p) Respeitar e fazer respeitar, por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, na sede da INCUBADORA ou fora dela, as normas de probidade, de decoreto pessoal, sobretudo quando de sua conduta possa decorrer comprometimento do bom nome da INCUBADORA;
- q) Participar de treinamentos, eventos, encontros, seminários, projetos de desenvolvimento tecnológico, feiras e rodadas de negócios, sempre que convocado pela INCUBADORA;
- r) Fornecer anualmente à gerência da INCUBADORA os dados financeiros e de pessoal durante os 05 (cinco) anos posteriores à graduação e saída do prédio da INCUBADORA.

**Parágrafo único** - Atender a convocação da INCUBADORA para apresentar seminário sobre o desempenho do empreendimento incubado ou pós-incubado, para relatar o desenvolvimento tecnológico, dados financeiros de pessoal, inserção do produto ou serviço no mercado e participação em feiras e eventos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1)** A INCUBADORA reserva-se o direito de acesso ao andamento do projeto objeto da Termo, a fim de proceder vistoria e acompanhamento que entender convenientes, observando o que a respeito dispõe este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INCUBADA**

**11.1)** A INCUBADA é responsável pelo cumprimento de obrigações junto a quaisquer órgãos fiscais ou de fiscalização, nos termos e nas condições previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL**

**12.1)** O pessoal que a INCUBADA empregar para a execução das atividades propostas não terá relação de emprego com a INCUBADORA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos na forma prevista neste instrumento. No caso de vir a INCUBADORA ser denunciada judicialmente, a INCUBADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, a INCUBADORA realizar com sua defesa ou vier a ser condenada a pagar.

**12.2)** A Empresa incubada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do termo, ficando a INCUBADORA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**12.3)** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham sofrer ou causar seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**13.1)** As atividades da INCUBADA no espaço comum da INCUBADORA deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 20:00 horas

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1)** As partes elegem o foro de Campinas, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Campinas – SP, xx de xxxxx de 2019

Pela: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA**

Pela: **INCUBADA:**



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados à **IMA** em proposta submetida segundo seu Edital nº 003/2019, são verdadeiros e autênticos, fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época da submissão da proposta.

Fico ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei.

Nada mais tendo a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente documento, requerendo o recebimento desta declaração e dos documentos anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, interessado em incubação na **IMA**, **DECLARO** que não possuo parentesco até o 2º grau civil (afim ou consangüíneo) com qualquer membro de empresa que já tenha sido incubada na **IMA** anteriormente.

Na hipótese de não representar a realidade o que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações) e, por fim, valerá ainda a presente como motivo de rescisão do Termo de Permissão de Uso a Título Precário por mim assinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
através de seus sócios e/ou colaboradores:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

**DECLARA** que reconhece e aceita integralmente os termos e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Nº 13.303/16, nas suas alterações e no Regulamento de Licitações e Contratos da **IMA**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome